

DECRETO Nº 91, DE 31 DE JANEIRO DE 1989.

**APROVA O ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CULTURA
DE RIO NEGRINHO.**



O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item II do artigo 70 da Lei Complementar nº 5/75, e consoante ao disposto na Lei nº 18 de 13 de Setembro de 1983, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, anexo a este Decreto e do qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, 31 DE JANEIRO DE 1989.

GUIDO RÜCKL
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NEGRINHO.

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, MEIOS E DURAÇÃO.

Art. 1º A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, criada pela Lei Municipal nº 18 de 13 de Setembro de 1983, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Negrinho, e se rege pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, tem por finalidades:

- a) incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística;
- b) conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Rio Negrinho;
- c) administrar, organizar, enriquecer o patrimônio dos seguintes Órgãos: Museu Municipal "Carlos Lampe", Biblioteca Municipal Dr. Heládio Olsen Veiga, Casa do Artesão, Escola de Música, Casa da Cultura, e Outras instituições que vierem a ser criadas;
- d) promover e patrocinar pesquisas;

- e) receber e conceder bolsas de estudos;
- f) instituir o regulamento e o tombamento artístico, cultural, histórico e paisagístico do Município de Rio Negrinho;
- g) elaborar, coordenar e executar programas de incentivo as manifestações artísticas;
- h) apoiar a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações artísticas e tradicionais representativas da personalidade da gente do Município de Rio Negrinho;
- i) incentivar a produção e a divulgação de eventos culturais;
- j) promover a integração da comunidade, através de mobilização das escolas, associações, centros e clubes da área de animação cultural;
- k) apoiar as instituições culturais oficiais ou privadas que visem ao desenvolvimento artístico.
- l) promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural de Rio Negrinho;
- m) conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município de Rio Negrinho, ouvido o Conselho Municipal de Cultura;
- n) promover exposições, espetáculos, conferências, debates, projeções cinematográficas e outras atividades culturais compatíveis com suas finalidades;
- o) apoiar e incentivar, através de convênios, intercâmbio cultural, bolsa de estudo ou financiamento, o aprimoramento do nível de conhecimento ou desempenho de artistas e intelectuais de Rio Negrinho;
- p) manter escolas de arte e de música e promover, cursos nos diversos ramos da arte e da cultura em todos os graus;

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho terá autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada a proposição do Conselho Curador, homologação do Prefeito e aprovação do Legislativo Municipal.

Capítulo II PATRIMÔNIO, BENS E DOTAÇÕES

Art. 5º O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho será constituído:

I - Acervo inalienável: móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural artístico e histórico dos órgãos que façam parte da Fundação;

II - Acervo imobiliário: todos os imóveis que venha a possuir e que, mesmo não sofrendo o gravame de inviabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Curador ao Poder Executivo com anuência do Poder Legislativo;

III - Bens Patrimoniais Diversos: móveis de uso, materiais de consumo, veículos e as rendas.

Art. 6º Integrarão direto o patrimônio da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, devendo ser classificados em conformidade com o artigo anterior, os imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal e aqueles adquiridos por compra, doações ligado aos acervos dos seguintes órgãos: Museu Municipal Carlos Lampe, Biblioteca Municipal Dr. Heládio Olsen Veiga, Casa do Artesão, Escola de Música, Casa da Cultura, e outras instituições que vierem a ser criadas.

Art. 7º Em caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, todos os seus bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Rio Negrinho, salvo os que obrigue a transferência a outra entidade.

Art. 8º Para cumprir suas finalidades, a Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho poderá contar com:

- I - dotações orçamentárias e subvenções do Município, do Estado e da União;
- II - dotações, auxílio ou doações de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais;
- IV - a renda líquida de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens,
- V - as arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;
- VI - os saldos de exercícios financeiro encerrado;
- VII - as contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VIII - os produtos de operações de crédito;
- IX - as ajudas financeiras de qualquer origem;
- X - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º O produto das rendas, bens doados, legado e serviços da Fundação será integralmente aplicado no País, bem como o resultado de dotações orçamentárias e auxílios.

Art. 10 - A Fundação poderá firmar convênios com entidades particulares ou governamentais, Nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo, sendo que o produto de tais convênios poderá ser aplicado no custeio dessas bolsas também no exterior.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 - Conselho Curador da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho será constituído por 7 (sete) membros a saber:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- III - Um representante do Poder Legislativo;
- IV - Um representante da Secretaria da Educação;
- V - Um representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento;
- VI - Um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Um representante da Secretaria do Planejamento e Coordenação ou Administração.

§ 1º O Prefeito Municipal e o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, serão membros natos do Conselho Curador como seu Presidente e Vice-Presidente respectivamente, como os demais membros terão mandato coincidindo com o da legislatura que os nomeou, podendo ser reconduzidos, e serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após indicados pelas entidades que representam.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo, indicarão seus representantes até 30 dias posteriores ao término do mandato.

§ 3º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador será gratuito e nenhum de seus integrantes poderá exercer cargo ou função remunerada na Fundação.

Art. 13 - Os Conselheiros indicados pelas entidades previstos nos itens III e VII do artigo 12, terão suplentes indicados pelas mesmas e nomeados pelo Prefeito no ato de nomeação dos titulares.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- a) apreciar o plano de ação anual da Fundação, apresentado pela Diretoria, dando sugestões e zelando pela sua execução;
- b) apreciar e emitir parecer sobre a proposta do orçamento anual da Fundação;
- c) analisar e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios emitidos pela Fundação e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Curador;
- d) pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da Fundação em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Curador;
- e) emitir parecer sobre balanços anuais da Fundação, antes de sua remessa ao Prefeito Municipal, bem como aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre contas da Fundação;
- f) apresentar sugestões para o constante aperfeiçoamento da Fundação, de seus órgãos, departamentos divisões e projetos, bem como incentivar e apoiar a execução desses projetos;
- g) exercer outros encargos previstos no presente Estatuto ou definidos no regimento da Fundação.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) presidir as reuniões do Conselho Curador;
- b) transmitir as determinações do Conselho à Diretoria;
- c) representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- d) votar em caso de empate.

Parágrafo Único - As mesmas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente na ausência do Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16 - A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho terá uma diretoria composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e os demais serão nomeados pelo Diretor Presidente, ouvido o Prefeito Municipal.

Art. 17 - É de competência da Diretoria:

- a) representar a Fundação em todos os seus atos, judiciais ou extrajudicialmente;
- b) elaborar anualmente o plano de ação apresentando ao Conselho Curador;
- c) elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação devendo este ser encaminhado ao Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;
- d) prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;
- e) levantar o balanço anual e balancetes mensais;
- f) administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como, supervisionar todos eles;
- g) exercer outros encargos que lhe são atribuídos pelo presente estatuto, pelo regimento, por decreto ou por Lei.

Art. 18 - O detalhamento da estrutura da Fundação Municipal de Cultura, o relacionamento e a independência das suas unidades e serviços serão disciplinados pelo Regimento da Fundação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos, e três (3) suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal sendo:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um Técnico em Contabilidade indicado pelo Conselho Curador.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- b) examinar os balanços e contas anuais, emitindo parecer;
- c) pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador;
- d) propor ao Conselho Curador medidas que julgar convenientes.

Capítulo IV PESSOAL E FINANÇAS

Art. 21 - o pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), terá um quadro próprio que estabelecerá as atividades e níveis de remunerações, cargos de confiança e funções gratificadas, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 22 - A Fundação poderá ter em seus quadros funcionários postos a sua disposição por Órgãos ou entidades Municipais, Estaduais, Federais ou outros.

Art. 23 - Excluem-se de qualquer remuneração os membros dos Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 24 - Os membros da Diretoria da Fundação Municipal de Cultura exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

Art. 25 - O ano Financeiro da Fundação Municipal de Cultura coincidirá com o ano Civil, devendo a escrituração contábil estar rigorosamente em dia.

Art. 26 - Para fins de movimentação de contas e operações bancárias, deverão os documentos ser assinados pelo Presidente do Conselho Curador ou seu procurador em conjunto com o Diretor Presidente da Fundação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho reconhecerá e acolherá o pessoal que, na data do recebimento de cada um dos órgãos que venha incorporar, mantiver vínculo empregatício com a Prefeitura de Rio Negrinho, sucedendo-se para os efeitos nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, garantindo-lhe todos os encargos trabalhistas decorrentes deste ato.

Art. 28 - A diretoria da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho poderá, de acordo com a necessidade, constituir Procuradoras para fins específicos.

Art. 29 - O Regime da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, será elaborado pela Diretoria e deverá obedecer ao disposto neste Estatuto e na Legislação vigente.

Art. 30 - As diferentes unidades que compõem ou vierem a integrar a Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, terão denominação própria e serão criadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria atendendo a legislação pertinente.

Art. 32 - As alterações deste Estatuto serão realizada sem conformidade com a Lei, mediante proposta da Diretoria da Fundação com aval do Conselho Curador através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor de acordo com o estabelecido pelo Decreto de

aprovação.

Rio Negrinho, 31 de Janeiro de 1989.

GUIDO RÜCKL
Prefeito Municipal